



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE LOANDA

VARA CÍVEL DE LOANDA - PROJUDI

Rua Roma, 920 - Edifício do Forum - Alto da Gloria - Loanda/PR - CEP: 87.900-000 -

Fone: (44) 3430-0493 - Celular: (44) 99114-8151 - E-mail: jmil@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A)(S) DEVEDOR(A)(ES): GENI LIMA VASCONCELOS – (CNPJ/MF sob nº 497.135.079-91), HELIO VASCONCELOS NETO – (CNPJ/MF sob nº 077.002.759-80) e VASCONCELOS & LIMA LTDA – (CNPJ/MF sob nº 77.932.531/0001-47).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma **"ON LINE"**, nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. O **PRIMEIRO LEILÃO** será encerrado no dia **26 de AGOSTO de 2025, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será encerrado no dia **26 de AGOSTO de 2025, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (**este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC**).

Em caso de copropriedade, a verificação do preço vil se dará somente sobre a cota parte do devedor (50%), pois o cônjuge tem direito ao recebimento da integralidade da parte que lhe couber, conforme artigo 843, parágrafo 2º, do Código de Processo Civil.

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº **0000196-32.2017.8.16.0105** de **EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL**, em que é exequente **COOPERATIVA DE CREDITO, POUPANCA E INVESTIMENTO RIO PARANA - SICREDI RIO PARANA PR/SP** – (CNPJ/MF sob nº 81.206.039/0001-61) e executados **GENI LIMA VASCONCELOS** – (CNPJ/MF sob nº 497.135.079-91), **HELIO VASCONCELOS NETO** – (CNPJ/MF sob nº 077.002.759-80) e **VASCONCELOS & LIMA LTDA** – (CNPJ/MF sob nº 77.932.531/0001-47).

BEM(NS): "LOTES URBANOS SOB NRS. 01 A 16, DA QUADRA K-09, DA PLANTA GERAL DO LOTEAMENTO DA CIDADE DE SANTA CRUZ DE MONTE CASTELO, COMARCA DE LOANDA, ESTADO DO PARANÁ, com a área de 8.100,00 metros quadrados, dentro das seguintes divisas, metragens e confrontações: Faz frente para a Rua Bolívia, numa distância de 90,00 metros; de quem daquela via pública olha o terreno, do lado direito confronta-se com a Rua Sergipe, numa distância de 90,00 metros; e do lado esquerdo confronta-se com a Rua Espírito Santo, numa distância de 90,00 metros; e finalmente pelos fundos confronta-se com a Rua Paraguai, numa distância de 90,00 metros, devidamente matriculado junto ao cartório de registro de imóveis local **sob nº 21.083**, estando unificados, sendo um terreno plano, contendo pavimentação asfáltica na rua Bolívia (que está em frente aos lotes 06, 07, 08 e 09), contém rede de energia próximo ao imóvel, bem como rede de água da Sanepar, este imóvel atualmente está cercado com cercas de madeira de lei e com cinco fios de arame liso, é formado em pastagens atualmente, estando ligado a outro imóvel pertencente ao executado, o imóvel está localizado próximo a área rural." Tudo conforme Laudo de Avaliação de evento 296.1.

ÔNUS: Av.11/21.083 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0005191-25.2016.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; Av.16/21.083 – Existência de Ação referente aos autos nº 0002619-62.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; R.17/21.083 – Penhora em favor de ART PETRO COM DE COMBUSTÍVEIS LTDA, referente aos autos nº 0002619-62.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; Av.18/21.083 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 000281-18.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; Av.19/21.083 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000196-32.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; Av.21/21.083 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0000196-32.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda; Av.22/21.083 – Indisponibilidade de bens referente aos autos nº 0005152-91.2017.8.16.0105, em trâmite na Vara Cível de Loanda, conforme matrícula juntada no evento 320.2. Eventuais outros constantes da matrícula imobiliária, após a expedição do respectivo edital. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (*Artigo 908, parágrafo 1º do CPC/2015 e Artigo 130, parágrafo único do CTN*).

DATA DA PENHORA: 07 de maio de 2024, conforme Termo de Penhora do evento 261.1.

AVALIAÇÃO DO BEM: R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), conforme Laudo de Avaliação do evento 296.1, realizado em data de 24 de outubro de 2024.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pelo índice INPC, a partir da data da arrematação, com vencimento da primeira em 5 dias a contar da intimação da extração da respectiva carta. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irretroatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo, assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC).

O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos da executada Sra. GENI LIMA VASCONCELOS, podendo ser encontrada na Rua Bolívia, nº 458 – Santa Cruz de Monte Castelo/PR, como fiel depositário, até ulterior deliberação deste juízo. **Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.**

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR – LEILOEIRO - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: Arbitro a comissão do leiloeiro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da arrematação do bem, a ser paga pelo(a) arrematante, em caso de arrematação positiva. Caso a venda não se concretize por motivo imputável às partes, e o leiloeiro já tiver promovido atos de divulgação (com a publicação do edital), ainda assim será devida comissão ao leiloeiro (CC, art. 129), no percentual de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser paga: a) pela parte exequente, em caso de adjudicação ou acordo/desistência; b) pela parte executada, nos casos de pagamento, remição e/ou parcelamento da dívida.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Fica(m) o(s) devedor(es), qual(is) seja(m): **GENI LIMA VASCONCELOS – (CNPJ/MF sob nº 497.135.079-91), HELIO VASCONCELOS NETO – (CNPJ/MF sob nº 077.002.759-80) e VASCONCELOS & LIMA LTDA – (CNPJ/MF sob nº 77.932.531/0001-47)**, através do presente, devidamente INTIMADO(S), caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s): **espólio de ELIO NASCIMENTO VASCONCELOS**. Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s) e coproprietário(s) do(s) Imóvel(is), na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Loanda, Estado do Paraná, aos cinco dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e cinco. (05/06/2025). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

DANIELE LIBERATTI SANTOS TAKEUCHI

Juíza de Direito